



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.298, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.671/2026 do Poder Executivo)

"Autoriza o Município de Carapicuíba a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social, e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 41, p. ún c.c. art. 44, do Código Civil.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ANEXO I.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente - LOA - Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, desde que a suplementação, por meio de Projeto de Lei, seja submetida a apreciação e aprovação da Câmara Municipal, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes do exercício vigente, devendo a Prefeitura Municipal encaminhar semestralmente à Câmara Municipal relatório das atividades e/ou ações realizadas em conjunto com o Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo único. Para o exercício em curso fica o Poder Executivo Municipal



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação e dotações, por meio de Projeto de Lei a ser analisado e aprovado pela Câmara Municipal, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa, nas hipóteses e termos previstos nos arts. 11 e 12, da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos